



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 17 DE ABRIL DE 2020

Institui e Regulamenta, no âmbito da Câmara dos Vereadores, o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao corona vírus (Covid-19).

A MESA DA CÂMARA DOS VEREADORES, no uso das atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara dos Vereadores, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 2º - Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota (SDR), cujo uso é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara dos Vereadores para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao corona vírus (Covid-19).

§ 1º - Acionado o SDR pelo Presidente da Câmara dos Vereadores, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais e as reuniões de Comissões da Câmara dos Vereadores ficarão suspensas.

§ 2º - O SDR terá como base uma plataforma que permitirá o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, para viabilizar a comunicação por áudio e vídeo entre os participantes da sessão será utilizada a plataforma de videoconferência Zoom, disponível no endereço <https://zoom.us/>.

§ 3º - O Presidente da Câmara dos Vereadores determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo o deslocamento dos parlamentares e a realização de sessões e reuniões dos órgãos da Casa sejam, a seu juízo, compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 3º - As sessões deliberativas extraordinárias, realizadas por meio do SDR, serão convocadas pelo Presidente da Câmara dos Vereadores para viabilizar o funcionamento do Plenário



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Art. 4º Constarão da ordem do dia da sessão realizada por meio do SDR as mesmas matérias inscritas no Regimento Interno da Câmara:

§ 1º O requerimento de inclusão de matéria na ordem do dia e seus respectivos apoiamientos poderão ser enviados por e-mail institucional específico, camarapuiaries@gmail.com, na forma prescrita no Regimento Interno.

§ 2º As proposições serão numeradas de acordo com o momento em que os respectivos e-mails encaminhados forem recebidos pela Câmara dos Vereadores.

§ 3º A inscrição de oradores e o recebimento de requerimentos, emendas, destaques ou outros tipos de proposições acessórias às matérias constantes da ordem do dia, deverão ser requeridas por e-mails enviados à Câmara dos Vereadores.

Art. 5º Havendo quórum, nos termos do Regimento Interno, a sessão será aberta no horário previsto e suspensa até que haja número para iniciar as deliberações, sendo encerrada imediatamente ao final da ordem do dia.

§1º Para efeito de quórum de abertura da sessão e de início da ordem do dia, considerar-se-á como presença o registro do parlamentar na plataforma de videoconferência escolhida para as deliberações, válido para todo o tempo da sessão.

§2º Ficará dispensada a leitura da ata da sessão anterior, que será publicada na página da Câmara dos Vereadores na Internet antes do início da ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 6º Para usar da palavra, cada parlamentar fará uso de seu próprio dispositivo móvel ou de computador com áudio e vídeo, em qualquer caso habilitados na plataforma de videoconferência designada neste ato para a realização das sessões.

I - o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Câmara dos Vereadores, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

II - o aplicativo por meio do qual os parlamentares registrarão seus votos exibirá para o Vereador, antes da confirmação, a opção selecionada entre “sim”, “não”, “abstenção” e “obstrução”;

III- o Presidente alertará por meio da plataforma de videoconferência sobre o encerramento da votação com antecedência mínima de três minutos, de modo a permitir que todos os parlamentares registrem sua posição.

IV - o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Secretaria Geral da Câmara, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente da Câmara dos Vereadores;

V - Durante a sessão em que esteja sendo utilizado o SDR, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade da Secretaria Geral, central de atendimento aos parlamentares para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Art. 7º As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias da Câmara dos Vereadores, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As sessões realizadas por meio do SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

Art. 8º Durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), o vereador suplente que vier a assumir o mandato prestará o compromisso regimental perante o Presidente da Câmara por meio de videoconferência, sendo o ato acompanhado pela Secretaria Geral, que lavrará o respectivo termo.

Parágrafo único. A documentação necessária à posse, reassunção e afastamento de parlamentares poderá ser recebida por meio de correio eletrônico enquanto o SDR estiver em funcionamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FREITAS SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Apuiarés

